

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM



Cartório de Registros de Imóveis, Títulos e Instrumentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Itanhaém/SP

OF. 080/2018-A

Ilustríssimo Senhor

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhaém,

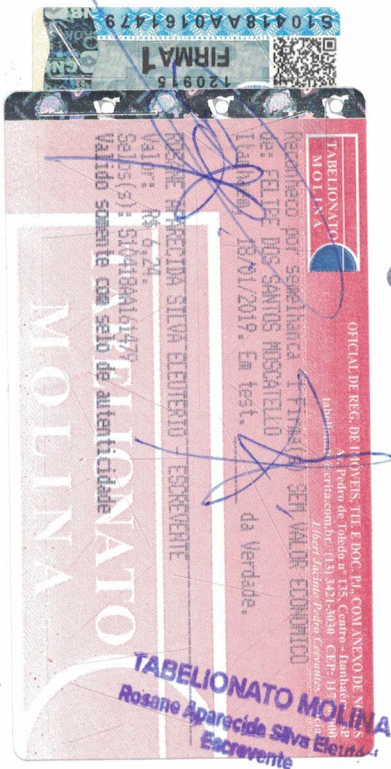
Eu, Felipe dos Santos Moscatello, portador do RG.: 32.348.117-6 e CPF.: 224.392.788-82, na qualidade de Provedor da **Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém – INSCI**, inscrita no CNPJ.: 03.547.088/0001-54, com sede à Praça Dr. Carlos Botelho, s/nº, Morro Itaguaçu – Centro, Itanhaém/SP, registrado nessa Serventia, sob o nº **1617/99**, requer de V.S.^a a averbação da inclusa ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 22/09/2018 (vinte e dois de setembro de dois mil e dezoito), juntamente com a **nova redação do Estatuto Social** aprovado.

Nestes Termos

P. Deferimento

Itanhaém, 15 de outubro de 2018.

FELIPE DOS SANTOS MOSCATELLO
Provedor





IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém – IRMANDADE, no uso de suas atribuições, cf. art. 23 do Estatuto Social convoca todos os irmãos e irmãs, conforme os artigos 16, 18, 19 e 42 do mesmo Estatuto, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **22 de setembro de 2018**, sábado, na **Igreja Matriz de Sant'Anna**, sito à Praça Narciso de Andrade, s/n, Centro, às **14h00m**, em primeira convocação com a maioria dos irmãos(ãs), e às **14h30m**, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 dos irmãos(ãs), com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Assuntos Extras e Informes gerais.



Itanhaém, 08 de setembro de 2018.

FELIPE DOS SANTOS MOSCATELLO
Provedor





IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAE

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e
Prestações e Civil de Pessoa Jurídica
Cuiabá de Itanhaem-SP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 de SETEMBRO de 2018

4

Relação de Presentes

Nº	Nomes
01	Beatriz Hillesheim Mondo
02	Ernesto Bechelli
03	Felipe dos Santos Moscatello
04	Judite Maria Vitoriano Ray
05	Kaio Wagner de Lima Geraldi
06	Mariza Aparecida Corrêa
07	Meire Aparecida de Souza Pereira
08	Olenice Lobregate Cura
09	Oswaldo Valente Filho
10	Therezinha de Jesus Gatto dos Santos
11	Túllio Mondo
12	Vera Lúcia dos Santos Moscatello

Felipe dos Santos Moscatello
Provedor



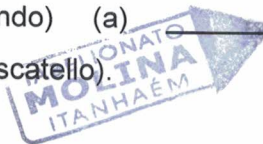
IRMANDADE NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 22 de setembro de 2018

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências da Igreja Matriz de Sant'Anna, sito à Praça Dr. Carlos Botelho, s/nº, Centro, Itanhaém/SP, observadas as exigências estatutárias e regimentais, principalmente no tocante à presença de mais de um terço dos irmãos em dia com suas obrigações sociais e financeiras, instalou-se em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária da **Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém – INSCI**, cujos presentes assinaram lista de presença, para discussão da pauta única e específica: **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**. Tendo em vista a ausência dos mesários secretários, o Provedor Felipe dos Santos Moscatello, nomeou a irmã Beatriz Hillesheim Mondo para secretariá-lo ad hoc. O Provedor deu início à Assembleia Geral com os esclarecimentos sobre a necessidade da atualização do Estatuto Social, a fim de sua adequação ao Marco Regulatório do Terceiro Setor, legislação atual que versa sobre as instituições não governamentais, e aos novos desafios surgidos com a administração do Convento de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém. Disse ainda, que a Mesa Administrativa formou uma Comissão para Alteração Estatutária e Regimental, formada por ele, o provedor, pelo irmão e diácono Ernesto Bechelli e pelo Conselheiro Fiscal Kaio Wagner de Lima Geraldi, que elaborou a presente proposta a ser apresentada e votada pelos irmãos. Na sequência, passou-se então, à leitura dessa proposta de alteração do novo Estatuto Social através de projeção por meio de mídia eletrônica. Cada artigo foi lido e explicado pelos integrantes da Comissão. Foi feita uma observação a respeito do artigo 21 que trata da Composição da Mesa, onde duas propostas foram mantidas, por falta de consenso da própria Comissão: uma que previa cinco membros (Provedor, Mesário Administrativo, Vice-Mesário Administrativo, Mesário Financeiro e Vice-Mesário Financeiro) e outra com três membros (Provedor, Mesário Administrativo e Mesário Financeiro). Após toda a apresentação, passou-se à votação de artigo por artigo, sendo todos aprovados por unanimidade dos presentes, exceção feita ao mencionado artigo


Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517

21, onde a proposta de uma Mesa Administrativa com apenas três membros foi aprovada pela maioria dos presentes, com os irmãos Ernesto Bechelli, Meire Aparecida de Souza Pereira e Osvaldo Valente Filho, votando na outra proposta, e nenhuma abstenção. A íntegra do novo Estatuto Social aprovado é parte anexa desta Ata. O provedor informou que os assuntos extras e informes gerais serão feitos na Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do novo Regimento Interno a ser realizada na sequência, após o final desta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, às dezesseis horas e cinquenta minutos, da qual eu, Beatriz Hillesheim Mondo, secretaria ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por Felipe Santos Moscatello, Provedor da Irmandade. Itanhaém, vinte e dois de setembro de dois mil dezoito (a) Beatriz Hillesheim Mondo (Beatriz Hillesheim Mondo) (a) Felipe Santos Moscatello (Felipe Santos Moscatello).



[Signature]
Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TIT. E DOC. PJ., COM ANEXO DE NOTAS
TABELIONATO MOLINA
Av. Pedro de Toledo nº 135, Centro - Itanhaém - SP
tabelionato@criita.com.br (13) 3421-3030 CEP: 11740-000
Eliaci Jacimo Pedro Cervantes Oficial

Reconheço por semelhança (1 firma(s)) SEM VALOR ECONOMICO
de: FELIPE DOS SANTOS MOSCATELLO
Itanhaém - 18/01/2019. Em test. da Verdade.

ROSANE APARECIDA SILVA ELEUTERIO - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 6,24.
Selos(s): S10418AA161481
Valido somente com selo de autenticidade

TABELIONATO MOLINA
Rosane Aparecida Silva Eleutério
Escrivente

S10418AA0161481
FIRMA
120915



IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

ESTATUTO SOCIAL

(APROVADO NA AGE 22/10/2018)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM, doravante denominada **INSCI**, fundada em 08 de dezembro de 1553, é uma associação civil, de direito privado, e de caráter, histórico-cultural, turístico, socioeducativo, assistencial e socioambiental sem fins lucrativos e econômicos, cuja duração será por tempo indeterminado, com sede e foro na Praça Dr. Carlos Botelho, s/nº, Morro Itaguaçu, Centro, CEP 11740-000, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

§ Único – A fim de cumprir suas finalidades institucionais, a INSCI poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, consonância com a legislação vigente.

Art. 2º - A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém tem por finalidades:

I – preservar, divulgar, organizar e colaborar na promoção das festividades alusivas à Padroeira da Cidade, Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.

II - utilizar-se de todos os recursos e formas possíveis e legais, para garantir a preservação e manutenção do Convento de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.

III – resgatar, documentar e difundir as tradições da cultura local e regional;

IV - realizar atividades de defesa e promoção do patrimônio cultural material e imaterial, incluindo atividades de salvaguarda, educacionais e turísticas, estimulando a preservação do patrimônio cultural, sobretudo locais históricos da cidade e região, dos seus monumentos e sua arquitetura;

V - celebrar convênios, termos de parcerias, dentre outras avenças previstas em lei, com instituições, governos ou grupos, no Brasil ou no exterior, visando a consecução de seus objetivos sociais;

VI - desenvolver, difundir e promover atividades educativas e culturais de caráter técnico, científico, filosófico, de promoção humana de conservação e recuperação ecológica e patrimonial através de cursos de capacitação educacional: sociais, ambientais, sobre história e cultura, com apoio de instituições de ensino, centro de pesquisas, entre outras, realizando debates, conferências, simpósios, seminários, congressos, cursos, oficinas, caminhadas, passeios e jornadas, relacionadas às áreas de sua atuação;

VII - executar projetos e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais e articular com órgãos públicos de defesa de direitos;

VIII - organizar cursos, treinamentos, palestras, seminários, congressos e simpósios;

IX- desenvolver programas de atualização e capacitação profissional, apoio familiar, formação humana e cidadania;


X - desenvolver programas estágios, estudos, projetos e pesquisas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

XI - desenvolver modelos experimentais de produção, comércio, emprego e crédito;

XII – Criar e/ ou atuar em serviços de documentação, informação, digitalização, microfilmagem e comunicação nas áreas da educação e todas as atividades das áreas do patrimônio cultural material e imaterial;

veis, Títulos e
essoa Jurídica
m-SP
e Cervantes

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Município de Itanhaém-SP



Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517

XIII - editar, divulgar, democratizar e comercializar publicações, livros, vídeos, páginas na Internet souvenirs, entre outros, por meio de diversas mídias, desde que os dividendos sejam revertidos integralmente para realização dos objetivos institucionais;

XIV - prestar assessoria, consultoria ou apoio técnico em planejamento, monitoramento, controle, avaliação e execução de projetos, nas áreas relacionadas aos arquivos, meio ambiente, patrimônio, história, arte, turismo, cultura e assistência social;

XV - Criar e/ ou atuar como mantenedora de instituições educacionais, culturais e de serviços sócio assistenciais;

XVI - Criar, incorporar, e/ou manter entidades ou unidades próprias nas diversas áreas de sua atuação;

XVII - Criar, manter ou explorar serviços, atividades, órgãos ou entidades com fonte de renda diversa do objeto principal da INSCI e de seus órgãos de execução, com fins de obtenção de receita, destacando-se as seguintes atividades: atividades de atenção à saúde humana, atividades de assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares; atividades de educação; atividades de pesquisa e desenvolvimento científico; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; outras atividades de serviços pessoais; atividades de comércio varejista; fabricação de produtos; fabricação de produtos diversos; atividades de alojamento; atividades de organização de eventos; aluguel de equipamentos; atividades de restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; planos de saúde; planos de auxílio funeral; atividades de editoração de livros e editoração de vídeos educacionais, atividades de aperfeiçoamento profissional; cujo resultado será aplicado necessária e obrigatoriamente de forma integral nas suas finalidades institucionais.

XVIII - promover o voluntariado;

XIX - promover a ética, a paz, os direitos humanos, a igualdade, equidade e outros valores universais;

Art. 3º - A INSCI não distribui entre associados, Irmãos, mesários, empregados, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo institucional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a INSCI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, político-partidária, gênero ou religião.

§ Único - A INSCI se dedica às suas atividades por meio da execução direta de planos, programas ou projetos, mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiros por parte de entidades públicas ou privadas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e não arrisquem sua independência.

Art. 5º - A INSCI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º - A INSCI disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno aprovado por Assembleia Geral.

Capítulo II DOS MEMBROS

Art. 7º - A INSCI é constituída por número ilimitado de Membros que se dispõem a viver e cumprir os seus fins estatutários.

Art. 8º - Só poderá ingressar como membro da INSCI a pessoa com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e que possa exercer as funções a ele designadas de acordo com o seu Estatuto e Regimento Interno.

§ Primeiro - A pessoa interessada em participar da INSCI deverá inscrever-se livre e voluntariamente, mediante preenchimento de proposta de associação e assinatura do seu Termo de Compromisso. Após análise e autorização pela Mesa Administrativa, terá sua admissão e ingresso efetivados imediatamente.


Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517

§ **Segundo** - Perderá a condição de membro aquele que deixar de contribuir financeiramente, de acordo com deliberação da Mesa Administrativa, ou nos casos nos quais seu comportamento fuja aos princípios e objetivos estatutários e regimentais da INSCI.

§ **Terceiro** - Dar-se-á o desligamento do membro, conforme seu expresso pedido, por escrito, à Mesa Administrativa, ou por sanção previsto no Capítulo VI deste Estatuto..

Art. 9º - Para melhor organização da INSCI será constituída das seguintes categorias de Associados com seus respectivos direitos e deveres:

a) **Membro Efetivo** – Será toda pessoa que demonstre interesse em participar das atividades sociais da INSCI, em comum acordo com o seu Estatuto e Regimento Interno, seja admitido pela Mesa Administrativa, com direito pleno a voz e a voto, desde que em dia com as obrigações de cidadão e institucionais.

b) **Membro Honorário** – Será sempre uma personalidade que pela sua relevância e destaque social em determinada área, tais como as artes, ciências, filosofia, letras, educação, promoção da paz, dos direitos humanos, ou ainda, por sua boa reputação, virtude, mérito, ou ações de serviço que transcendam pessoas ou instituições, mereça a homenagem da INSCI.

§ **Primeiro** – O Membro Efetivo e o Honorário deverão ser pessoa física.

§ **Segundo** – Somente o Membro Efetivo será considerado e chamado de Irmão ou Irmã.

§ **Terceiro** – O Membro Honorário, que terá direito a voz, não podendo votar, nem ser votado, deverá ser indicado através de requerimento assinado por no mínimo 10 (dez) membros efetivos, e ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 10 - Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a INSCI poderá contar com colaboradores denominados **Mantenedor** e **Voluntário**:

a) **Colaborador Mantenedor** - toda Pessoa Física ou Jurídica que realize doações ou outras contribuições pecuniárias, não-pecuniárias ou oriundas de Incentivo Fiscal ou Marketing Cultural à INSCI.

b) **Colaborador Voluntário** - toda Pessoa Física que preste serviço voluntário regularmente à INSCI, admitida pela Mesa Administrativa.

§ **Primeiro** – O colaborador Patrocinador e o Voluntário não integram o quadro institucional da INSCI, não possuindo a qualidade de associados.

§ **Segundo** – O Colaborador **Voluntário** deverá firmar um “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e respeitar a legislação específica, inclusive as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Instituição. Ele poderá ser demitido pela Mesa Administrativa, na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas da Instituição, ou mesmo quando a Mesa Administrativa assim julgar conveniente e oportuno, em função dos interesses gerais e institucionais da INSCI.

§ **Terceiro** – A pessoa jurídica será representada por seu(s) respectivo(s) representante(s) legal, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 11 - Os membros, inclusive os da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Instituição, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 12 - São direitos de todos os membros quites com suas obrigações institucionais:

I - ter acesso às atividades e dependências da INSCI;

II - apresentar moções, propostas e reivindicações por escrito a qualquer órgão da INSCI;

III - convocar Assembleia Geral, por motivos justos e relevantes, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos;

IV - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho coerente com o Estatuto da INSCI;

V - propor por escrito, a qualquer momento, a intervenção da INSCI, na defesa imediata de qualquer bem cultural, histórico, artístico ou ambiental que esteja sob ameaça ou perigo.


Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517



Art. 13 - São deveres de todos os Membros:

- I - Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, agindo com ética, moral, respeito e urbanidade;
- II - exercer o papel para o qual foi eleito ou indicado, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável, bem como contribuir com suas obrigações financeiras, visando à plena consecução dos fins da Instituição;
- III - Participar direta ou indiretamente das atividades educativas, culturais, ecológicas, ambientais, turísticas, técnicas e outras, contribuindo para estreitar laços de solidariedade e fraternidade entre todos;
- IV - zelar pela imagem e reputação da Instituição;
- V - prestar à Instituição toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais;
- VII - comunicar, por escrito, à Mesa Administrativa, quaisquer alterações de domicílios e/ou residências;
- VIII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX - zelar pelos princípios e interesses da Instituição, comunicando, de imediato, à Mesa Administrativa quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

§ Primeiro - Os membros Efetivos contribuirão financeiramente à INSCI conforme o disposto no Regimento Interno.

§ Segundo - A qualidade de membro associado, mantenedor e voluntário é intransmissível, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 56 Código Civil Brasileiro.

Capítulo IV DAS FALTAS, PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 14 - São faltas dos Irmãos, sujeitas as penalidades:

- I - Usar a INSCI para fins diferentes de suas finalidades e atividades, visando privilégio pessoal ou de grupo.
- II - Deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- III - Prestar informações referentes à INSCI que coloquem em risco a integridade de seus membros.
- IV - Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus associados ou seus símbolos.
- V - Atentar contra a guarda e o emprego de bens da INSCI.

Art. 15 - São penalidades aos Irmãos, aplicadas pela Mesa Administrativa, em ordem crescente de faltas e reincidências:

- I - Advertência escrita
- II - Suspensão por 90 dias das suas atividades
- III - Suspensão por 180 dias das suas atividades
- IV - Desligamento da INSCI

§ Único - Para a aplicação de qualquer penalidade, a Mesa Administrativa formará, com membros efetivos, uma Comissão Processante para ouvir a defesa do implicado e elaborar um parecer final que será a ela encaminhado e votado, conforme Regimento Interno.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A INSCI será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

§ Único - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes eleitos, que atuem integralmente na gestão institucional, desde que observados os dispositivos da Lei Federal 13.204/2015, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517



4

Art. 17 - A Assembleia Geral, Órgão máximo, soberano e legítimo da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, se constituirá dos Irmãos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito pleno de votar e ser votado, e dos associados participativos com direito a voz.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II - discutir e Homologar os relatórios e balanços financeiros aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar o Relatório Anual da Mesa Administrativa;
- IV - aprovar o Regimento Interno;
- V - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 40;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - apreciar e deliberar sobre recursos contra decisões da Mesa Administrativa;
- VIII - referendar o nome do Gerente Executivo e Secretário Executivo designado pela Mesa Administrativa, quando houver;
- IX - aprovar o Plano Geral de Cargos e Salários, quando houver, apresentado pela Mesa Administrativa;
- X - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar a proposta de programação anual de atividades da Instituição, apresentada pela Mesa Administrativa;
- II - apreciar o relatório anual da Mesa Administrativa;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - a cada três anos, eleger os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal para o próximo triênio, de acordo com as normativas do Regimento Interno.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Provedor;
- II - pela Mesa Administrativa;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos quites com as obrigações institucionais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, podendo também ser publicado na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para ordinária e 72 (setenta e duas) horas para extraordinária.

§ Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Irmãos e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, exceto quando convocada para reforma estatutária, conforme disposto no artigo 40.

Art. 22 - Somente poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto e ser votado, os Irmãos, ou seja, os membros efetivos, que estiverem em dia com suas obrigações financeiras, sendo que os demais membros o farão apenas com direito a voz.


Art. 23 - A Mesa Administrativa será composta pelos seguintes cargos:

- I - Provedor;
- II - Mesário Administrativo;
- III - Mesário Financeiro;

§ Único - O mandato da Mesa Administrativa será de 03 (três) anos.

Art. 24 - Compete a Mesa Administrativa:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades e previsão financeira da Instituição.
- II - executar e zelar pelo cumprimento da programação anual de atividades, bem como do Estatuto e regimento da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;


Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517



ONATO
INA



14

- V – apresentar ao Provedor, proposta para contratar e demitir funcionários ou serviços de terceiros, subsidiariamente ao Departamento Executivo;
- VI - regulamentar as Deliberações da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas, Resoluções e/ou Portarias para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - definir cargos e funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, sempre com anuência do Provedor;
- VIII - coordenar as atividades de captação de recursos da Instituição, subsidiariamente ao Departamento Executivo;
- IX - decidir sobre a abertura de novas sedes e/ ou instituições;
- X – colaborar com o Provedor na administração do patrimônio e gestão dos recursos da Instituição;
- XI - executar os projetos e programas da Instituição, subsidiariamente ao Departamento Executivo;
- XII – de forma geral prestar assessoria necessária ao Provedor, nas atividades gerais de gestão da Instituição.

Art. 25 - Compete ao Provedor:

- I - representar a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais e demais atividades da INSCI;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- V - dar posse a novos membros (mesários, coordenadores, representantes), contratar e demitir funcionários, bem como dar extinção a contratos de prestação de serviço;
- VI - juntamente com o Mesário Financeiro abrir conta bancária, assinar cheques e demais documentos necessários que representem obrigações financeiras da instituição;
- VII – assinar todas as documentações que digam respeito à instituição;
- VIII – presidir todos os atos públicos da instituição;
- IX – facultar à Mesa Administrativa, a decisão conjunta sobre assuntos que considerar necessário;
- X - em todas as decisões por voto na Mesa Administrativa, em caso de empate dar o “voto de minerva”.

Art. 26 - Compete ao Mesário Administrativo:

- I - secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – ter sob sua responsabilidade todos os documentos, registros e Atas da Irmandade, compondo Arquivo próprio para tal na sede da instituição;
- III - tornar públicos os atos formais da instituição;
- IV - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- V – Manter sempre atualizado o registro de Membros;
- VI – expedir e organizar as correspondências e ofícios da instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Provedor.

Art. 27 - Compete ao Mesário Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - pagar as contas e demais obrigações da instituição, sempre com a anuência do Provedor;
- III - contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviço na ausência, impedimento do Provedor e com a anuência do mesmo;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar anualmente, ou sempre que solicitados, ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, compondo Arquivo próprio para tal na sede da instituição;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito em conta aberta em conjunto com o Provedor;

Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517

4

VIII - assinar, com o Provedor, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da instituição;

IX - O Mesário Financeiro poderá ter assistência de um profissional, que possua as competências exigidas para a função, mediante contratação aprovada pela Assembleia Geral.

§ Único - Manter-se atualizado com relação aos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, juntamente com a Mesa Administrativa.

§ Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

§ Segundo - Entre os conselheiros um deverá ocupar o cargo de presidente e outro o de secretário.

§ Terceiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Mesa Administrativa;

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - solicitar e examinar os livros de escrituração da Instituição, sempre que julgar necessário;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da Instituição.

III - requisitar ao Mesário Financeiro, por escrito, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - auxiliar a Mesa Administrativa na administração da Intuição;

VI - emitir anualmente parecer fiscal a ser submetido à Assembleia Geral.

VII - emitir pareceres sobre os assuntos da Instituição, quando solicitados pelo Provedor ou pela Assembleia.

VIII - assessorar a Mesa Administrativa em toda e qualquer situação bem como emitir parecer final com ratificação da Assembleia Geral em casos de decisão conflitante dos membros da Mesa Administrativa;

IX - opinar sobre planos, projetos e ou atividades, quando solicitado pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral.

X - convocar, extraordinariamente a Assembleia Geral.

XI - escolher entre os seus membros um presidente, que presidirá e encaminhará as competências do Conselho, e um secretário que será responsável pela escrituração e guarda dos seus documentos.

Art. 30 - Em caso de vacância de qualquer membro da Mesa Administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.


§ Único - No caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seus respectivos pares elegerão um novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Art. 31 - A Mesa Administrativa, a seu critério e disponibilidade orçamentária, poderá instituir o Departamento Executivo, para ser o órgão de gerenciamento e execução da Instituição, conforme o disposto no Regimento Interno.

Capítulo VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da Instituição poderão ser obtidos por:

I - doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;


Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517



H

II - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - contribuição dos associados e mantenedores;

VI - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

VII - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

VIII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

X - O usufruto instituído em seu favor;

§ Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da INSCI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36 - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela INSCI em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa pela Assembleia Geral.

Art. 37 - Os bens patrimoniais da INSCI não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 38 - Nenhum bem do acervo da INSCI poderá ser emprestado ou cedido, sem expressa autorização do Provedor, devendo o requerente preencher termo próprio de solicitação e responsabilidade.

Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;


Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517





IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40 - O exercício financeiro da Instituição será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A INSCI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, expressa na maioria de 2/3 (dois terços) dos Irmãos, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em Primeira Convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros efetivos, quites com suas obrigações financeiras, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus Irmãos em Segunda Convocação, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43 - Para adequação ao revisto neste, os mandatos da atual Mesa Administrativa e Conselho Fiscal terminarão com a realização da Assembleia Geral Ordinária e Eletiva durante o próximo mês de outubro.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, Brasil, onde a INSCI mantém sua sede principal, para eventuais lides que porventura possam advir da execução deste Estatuto Social.

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

ATO

TABELIONATO
MOLINA
ITANHAÉM

Itanhaém, 22 de setembro de 2018.

Felipe dos Santos Moscatello
Provedor

Dr. Nilson Antonio Leal Jr.
OAB / SP 350.517

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TÍT. E DOC. PL. COM ANEXO DE NOTAS
Av. Pedro de Toledo nº 135, Centro - Itanhaém - SP
tabelionato.crita.com.br (13) 3421-3030 CEP: 11740-000
Eliete Jacinto Pedro Corrales Oficial

TABELIONATO
MOLINA

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: FELTRE DOS SANTOS MOSCATELLO
Itanhaém, 28/02/2019. Em test. da Verdade.

ROSANE APARECIDA SILVA ELEUTERIO - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 6,24.
Selos(s): S10410AA162937
Valido somente com selo de autenticidade

TABELIONATO MOLINA
Rosane Aparecida Silva Eleuterio
Escrivente

120915
FIRMA 1
S10418AA0162937

TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURIDICA DE ITANHAÉM

Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém - SP

BEL. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

CPF: 424.837.788-87 - SITE: www.crita.com.br

CERTIFICO

Que o presente título foi protocolado em 18/2/2019 sob nº **7687** Livro 1, microfilmado e procedido os seguintes atos:

AVERBAÇÃO Nº 14 Matrícula: 1617 Selo Digital: 1209154PJXC076870014CS181

CERTIDÃO Matrícula: 1617 Selo Digital: 1209154CEWW000007687PG180

EMOLUMENTOS

Registro/Averbação(ões)	R\$ 145,83
Custas ao Estado	R\$ 41,49
Carteira de Serventia	R\$ 28,34
Custeio Registro Civil	R\$ 7,66
Fundo Tribunal de Justiça	R\$ 9,98
Imposto ao Minucípio (Lei 15600/2014)	R\$ 5,83
Fundo Ministério Público (Autógrafo 31.149)	R\$ 6,95
Total	R\$ 246,08
Depósito	R\$ 200,00

Saldo (R\$ 46,08)

RECIBO

Itanhaém, 18/2/2019

Recebemos nesta data de , o valor de R\$ 246,08, referente aos atos praticados.

móveis, Títulos e
Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
Elbert Jacinto Pedro Cervantes


OFICIAL/ESC. AUTORIZADO

SELO DIGITAL

